



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho, questão social e serviço social – fundamentos

LEI DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO E MANUAL DO AGRICULTOR: AS TENTATIVAS DE DISCIPLINAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO NA SOCIEDADE BRASILEIRA DO SÉCULO XIX.

RICARDO LARA¹

MARIA EDUARDA MENDES ALVES²

VITÓRIA COUTINHO OLIVEIRA³

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar o processo de transição do trabalho escravizado ao trabalho livre. Aborda momentos que corroboraram para a inserção do imigrante europeu no trabalho agrícola e as tentativas de disciplinamento da força de trabalho dos nacionais e dos escravizados diante do processo final do escravismo. Para isso, realiza análise documental das concepções presentes no *Manual do Agricultor Brasileiro*¹ (1839) e na Lei de Locação de Serviço (1879).

Palavras-chave: Trabalho; Escravismo; Imigração; Tráfico interprovincial.

ABSTRACT: The objective of this article is to analyze the transition process from enslaved labor to free labor. It moments that contributed to the insertion of European immigrants into agricultural work and the disciplining of the workforce of nationals and enslaved people in the face of the end of slavery. To this end, it carries out a documentary analysis of the concepts present in the Brazilian Farmer's Manual (1839) and the Service Leasing Law (1879).

Keywords: Labor; Slavery; Immigration; Interprovincial trafficking.

¹ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

² Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

³ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

⁴ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

¹ Respeitamos a grafia original do termo no documento: "Brazileiro"

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo discorrer sobre alguns elementos que consideramos centrais da sociedade brasileira no século XIX, em relação ao processo de transição do trabalho escravizado ao trabalho livre. Abordamos o movimento de inserção da mão de obra imigrante nos cafezais e sua relação com o processo de escassez do trabalho cativo. Analisamos a obra *Manual do Agricultor Brasileiro*, elaborada em 1829 e publicada em 1839 pelo autor francês Carlos Augusto Taunay, com o objetivo de auxiliar os proprietários rurais na administração das fazendas agrícolas, onde o trabalho escravizado era majoritariamente utilizado. Também investigamos a *Lei de Locação de Serviços* de 1879, que buscou regular as formas de contratação da mão-de-obra imigrante, nacional e liberta nas ocupações agrícolas.

Através desses dois importantes documentos, discutimos alguns aspectos do processo de transição do trabalho escravizado ao trabalho livre na sociedade brasileira do século XIX. Para realizar a análise, primeiramente precisamos compreender o funcionamento do processo produtivo da época, que necessitava de força de trabalho ativa nas lavouras, mas relutava em utilizar o trabalhador nacional livre, sendo que este possuía acesso à subsistência e, dessa forma, apresentou-se como um sujeito complexo a ser persuadido para o trabalho na lavoura cafeeira. O nacional compreendia o trabalho como um ofício degradante, resultado da ideologia do trabalho produzida pelos séculos de escravismo. Nesse cenário, o recurso à continuação da escravização sempre surgia como a solução mais viável, pois o escravizado que chegava ao solo brasileiro, fruto do tráfico negreiro internacional, oferecia aparentemente um esforço menor, por parte dos senhores e fazendeiros, na busca da mão de obra para a cultura cafeeira. Vale recordar que o café era a mercadoria em alta no mercado mundial do século XIX, como também o comércio transatlântico de escravizados alimentava outro mercado altamente lucrativo. De acordo com Emília Viotti (1997, p. 71):

A solução parecia clara e única: utilizar o escravo. Este ia para onde seu senhor quisesse, ocupava-se das atividades que lhe fossem atribuídas, morava onde o senhor mandasse, comia o que ele lhe desse, e o que era mais importante: oferecia uma continuidade, uma permanência, que não era de esperar de um trabalhador livre, que a qualquer momento poderia abandonar a fazenda e deixar uma safra por colher.

Devido a essencialidade da força de trabalho escravizada no processo produtivo brasileiro, o início do movimento pelo fim do tráfico internacional, promovido pela Inglaterra em correlação as alterações no cenário econômico internacional, principalmente com a ascensão do capital industrial, impactou o acesso da elite agrária nacional à obtenção de trabalhadores cativos. O



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

entendimento inglês, já nas primeiras décadas dos oitocentos, era de que o Brasil só seria considerado um país independente a partir do momento em que parasse de praticar o tráfico negreiro e, conseqüentemente, de utilizar a força de trabalho escravizada. O anseio por mudanças econômicas em terreno brasileiro, por parte da Inglaterra, surgiu a partir da necessidade de expansão de seu mercado industrial moderno, na sua já fase capitalista pioneira, que só se consolidaria plenamente quando o mundo estivesse repleto de trabalhadores livres e fossem consumidores dos seus produtos manufaturados.

Em decorrência disso, a crise estava instalada no sistema de regime de trabalho escravizado brasileiro. Algumas alternativas surgiram para enfrentar a situação, que não se resumia a “crise do trabalho”, pois as relações diplomáticas estavam abaladas entre Brasil e Inglaterra. Novos meios foram arquitetados para a captação de trabalhadores para a lavoura brasileira, sendo as principais, o incentivo a vinda de imigrantes e o comércio de trabalhadores escravizados entre as províncias. A preferência pelo imigrante europeu aparentemente surgia como a alternativa mais viável, em muitos casos esses trabalhadores já se encontravam em situação de expropriação e pobreza em seu país de origem, o que poderia favorecer o convencimento acerca da imigração e venda de sua força de trabalho no Brasil. Não podemos esquecer também da ideologia de “fazer a América” e do sonho de acesso a propriedade da terra que muitos imigrantes traziam consigo.

Entretanto, a elite brasileira não mediu esforços para prolongar o processo que daria fim a escravização, uma vez que continuava considerando necessário o trabalho escravizado nas fazendas cafeeiras. Por meio da diplomacia e da elaboração de leis, o Estado brasileiro prorrogou ao máximo a escravização. Essas leis, conhecidas como “leis para inglês ver”, surgiram com o objetivo de oferecer à Inglaterra provas de que o Brasil estava se movimentando em direção à abolição da escravatura. Algumas leis foram elaboradas: a Lei Feijó, de 1831, buscou proibir o transporte transatlântico de escravizados para o solo brasileiro, mas não foi qualificadamente praticada, não existia preocupação em garantir fiscalização eficaz; em 1850 foi aprovada a Lei Eusébio de Queirós, proibindo definitivamente o tráfico de escravizados ao Brasil e prevendo punições àqueles que a contrariasse; a Lei do Ventre Livre foi aprovada em 1871, afirmando que crianças nascidas de escravizadas não se tornariam escravas; a Lei dos Sexagenários foi promulgada em 1885, visando a liberação de escravizados a partir dos 60 anos de idade; mas somente em 13 de maio de 1888 foi, finalmente, decretada a abolição da escravatura no Brasil por meio da Lei Áurea, por influência de movimentos abolicionistas e a crescente resistência dos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

escravizados. Esse processo evidencia como as leis procuraram prorrogar o trabalho escravizado como o principal meio de labor em solo brasileiro e, ao mesmo tempo, ganhava tempo para as negociações diplomáticas e acertos internos com a elite econômica cafeeira. Não podemos deixar de recordar que, com essas leis, avançavam mecanismos de disciplinamento da força de trabalho como meio de inserção, a curto e médio prazo, da massa trabalhadora em novas relações econômicas.

Portanto, considerando essa processualidade histórica do século XIX, buscamos analisar os dois documentos (*Manual do Agricultor Brasileiro*, 1839; *Lei de Locação de Serviços*, 1879), com o objetivo de compreender as ideologias e concepções dos protagonistas do período referentes aos processos de trabalho (agrário). Para isso, recorreremos teoricamente as discussões elaboradas por autores centrais que abordaram o assunto, principalmente sobre questões fundamentais de análise dos documentos e das mudanças culturais, sociais e políticas ocorridas na sociedade brasileira.

2. O TRÁFICO INTERPROVINCIAL E A TRANSIÇÃO AO TRABALHO LIVRE

A história do trabalho da sociedade brasileira, na era moderna, tem início com o colonialismo e o escravismo praticado pelo Império Lusitano, principalmente pelas expropriações das riquezas dos povos originários e sua consequente escravização e, na sequência, a extensão do tráfico de africanos.

A escravatura, alimentada no período colonial, configurava-se como instituição que caracterizava a sociedade brasileira do século XVI ao XIX, e mesmo com o processo de independência, ela se manteve, sendo fortalecida com o avanço da produção de café. Na formação socioeconômica do Brasil do século XIX, a escravização era indispensável, o tráfico transatlântico se manteve mesmo após sua ilegalidade com a promulgação da Lei Feijó (1831).

Apesar de sua relevância econômica, foi a predileção histórica pelo trabalho cativo um dos fatores cruciais para impedir o avanço do trabalho livre e da inserção de inovações técnicas no processo produtivo (maquinários) na cultura cafeeira. Diante das pressões internacionais (Inglaterra) para o fim do tráfico internacional de escravizados, a elite agrária brasileira precisou encontrar formas de suprir a possível escassez de mão de obra e para isso manteve, durante duas décadas após a legislação, o tráfico internacional de escravizados de forma ampla e sob o conhecimento do governo imperial.

Após o fim do tráfico internacional de escravizados com a Lei Eusébio de Queirós (1850), o comércio internacional se manteve na sua ilegalidade e acentuava nas fronteiras internas do Brasil o tráfico interprovincial e intraprovincial. Esse tráfico interno recaiu sobre o preço dos escravizados, fazendo com que regiões onde a agricultura se encontrava em declínio não conseguissem sustentar os gastos para a obtenção de novos cativos. De acordo com Robert Conrad (1978, p.33):

Os plantadores de algodão e de açúcar não podiam competir, na compra de escravos, com os fazendeiros do café no sul, e assim, os plantadores do norte da Bahia cessaram na sua grande maioria de procurar trabalhadores no mercado internacional de escravos. A indústria do café na província do Rio de Janeiro e áreas vizinhas de Minas Gerais e São Paulo, por outro lado, estava expandindo-se e prosperando [...].

Mesmo com o atraso de duas décadas ao previsto pela Lei Feijó (1831) e ao esperado pela nação inglesa, o governo imperial brasileiro foi obrigado a obedecer à legislação a partir de 1850, principalmente após sofrer ataques em seus portos, presenciar a destruição de seus navios e enfrentar ameaças da potência britânica. Desse modo, deu-se fim o tráfico internacional de africanos e, em concomitância, iniciou-se a escassez e disputa pelos cativos que estavam em solo brasileiro. Uma das explicações pelo processo de diminuição de trabalhadores pode ser a baixa expectativa de vida dos escravizados, uma vez que, proveniente da facilidade de compra anterior ao fim do tráfico, os cafeicultores não se preocupavam com a conservação da vida dos cativos, aplicando castigos severos, períodos de trabalhos exaustivos, assim como a discrepância entre o número de mulheres e homens, o que impactava a possibilidade de reprodução. Essas questões tornavam o número de mortes superior ao de nascimentos, fazendo com que não houvesse manutenção natural do contingente escravizado. Em consequência disso, foi necessário dar início à novas formas de obtenção de escravizados, visto que a sociedade brasileira ainda não se colocava inteiramente a favor da abolição, mesmo compreendendo seu fim inevitável. Nesse processo, como já afirmado anteriormente, iniciou-se o tráfico interprovincial e intraprovincial. O tráfico intraprovincial ocorreu com os deslocamentos dos escravizados no interior das próprias províncias, mas o de maior relevância foi o tráfico interprovincial. Este se caracterizava com a migração da população escravizada das regiões do norte e do extremo sul do país para as fazendas de café do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e de São Paulo, os principais produtores da época. Através desse tráfico, os escravizados eram vendidos para os proprietários de terra que necessitavam dos trabalhadores, dando início a um novo mercado interno que mantinha a mesma



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

crueza no trato com os cativos que o tráfico transatlântico internacional, e possuía a total aprovação do governo. Segundo Conrad (1978, p. 68):

O tráfico interno de escravos criou novas companhias de negociação de escravos e uma nova profissão: a de comprador de escravos viajante, que percorria as províncias, convencendo os fazendeiros mais pobres ou residentes das cidades a venderem um ou dois escravos por metal somente.

Em concomitância ao tráfico interprovincial, outra medida adotada pela elite cafeeira para lidar com a falta de trabalhadores foi o incentivo à vinda de imigrantes ao Brasil. Alinhado ao fim do tráfico ilegal, as primeiras tentativas para promover a vinda de imigrantes são iniciadas e, apesar de ganhar sua notoriedade no desenvolvimento das lavouras somente próximo ao processo de abolição, a escolha da mão de obra imigrante como substituta a escravizada tem sua organização de maneira mais sistemática. Nesse momento, o primeiro modelo de incentivo à vinda dos imigrantes se configura com o sistema de parcerias, também denominado pelo autor Lúcio Kowarick (2019) como “parceria de endividamento”. Esse modelo consistia em promover a vinda dos imigrantes para o país através da promessa de boas condições de trabalho e melhorias de vida, sendo o custeio da passagem financiado pelo cafeeiro que os estava contratando, assim como outros gastos provenientes da chegada das famílias. Após esse momento, os colonos tinham a função de plantar e cuidar dos cafezais pertencentes ao senhor e obrigados a pagar, com juros, as despesas provenientes do financiamento. Através disso, os colonos não podiam abandonar as fazendas até saldar sua dívida, tendo que avisar com um ano de antecedência caso quisessem deixá-las, podendo sofrer sanções legais devido a quebra de contrato. Essa forma de parceria era essencial pois, por ser uma mão-de-obra livre, os cafeeiros precisavam encontrar uma forma para impedir que, após sua chegada, os colonos escolhessem outra fazenda para o trabalho que não as pertencentes ao senhor promotor do custeio. De acordo com Lúcio Kowarick (2019, p.76):

Tais projetos tinham como pressuposto fixar a mão de obra na propriedade cafeeira, que financiou o empreendimento por meio do adiantamento da passagem e do custeio inicial. Para o fazendeiro, portanto, o lucro do investimento pressupunha a imobilização dos colonos. Isso porque, havendo terras disponíveis e como os homens que chegavam eram livres, era imperioso que não usassem sua liberdade para procurar, fora da fazenda que arcará com os custos de sua importação, outra alternativa de trabalho.

Devido à realidade contrária às promessas oferecidas, muitos colonos ofereceram resistências e organizaram revoltas contra o sistema de parceria e, a partir de 1857, após a Revolta de Ibicaba (1856), o sistema de parceria é colocado em dúvida quanto ao seu sucesso. Em decorrência, a mão de obra imigrante europeia, que seria a possível solução, passa por

momentos de dúvidas entre muitos fazendeiros. Nas décadas de 1860 e 1870 várias tentativas foram feitas com a inserção dos trabalhadores nacionais e a imigração chinesa, mas o contexto seguia com diminuição do quantitativo de trabalhadores cativos disponíveis e de avanço da efervescência abolicionista, então, nos começos de 1880 o trabalhador imigrante europeu desponta novamente como a principal solução para a resolução do “problema da mão de obra”.

2.1 A LEGALIDADE DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO LIVRE

O sistema de parcerias surge para solucionar os problemas enfrentados pelos agricultores e, como dito anteriormente, este não se efetiva da forma desejada. Ainda assim, todo o processo ocorreu sob as diretrizes legais do período, uma vez que, sanado o tráfico internacional, a elite adiantou-se em elaborar leis de locação de serviços para obter não apenas a mão de obra, mas o controle legal. Essas leis de locação, que foram elaboradas em 1830, 1837 e 1879, representam oficialmente e legalmente a intervenção do Estado na contratação da mão de obra livre, sendo a última lei (1879) nosso foco principal de análise.

A primeira Lei de locação de serviços de 1830 regulamentava o trabalho entre nacionais e estrangeiros, dando direito aos fazendeiros de contratar imigrantes para o trabalho agrícola sob a condição de que estes deveriam pagar o equivalente aos gastos dos patrões caso terminassem seus contratos antes do acordado. Essa condição à quebra de contrato, caso não fosse cumprida, poderia causar a prisão ou o trabalho forçado dos imigrantes, até que a dívida fosse paga. A segunda lei, de 1837, dava o direito ao empregador de despedir seus trabalhadores imigrantes, mas ainda os obrigava a dar continuidade ao trabalho, até que estes pagassem integralmente suas dívidas obtidas no processo de vinda até o país. Assim como a lei anterior, aqueles que não cumprissem as condicionalidades e abandonassem o trabalho, poderiam ser detidos ou obrigados a trabalhar até duas vezes a duração de seus contratos.

O cenário brasileiro dos anos pós 1850, carente de mão-de-obra e com grandes dificuldades na importação de escravizados, percebeu a necessidade de utilizar-se de recursos da própria nação, para isso o foco voltava-se ao indivíduo nacional, com a ideologia de retirá-lo da “*vadiagem*”, pois esta era considerada um grande mal, e inserir o nacional no trabalho era uma forma de disciplinamento. Esse processo ocorreu porque, embora a escravidão continuasse sendo praticada, havia grande escassez de recursos econômicos das regiões do nordeste e sul do país

para aquisição de mais cativos devido a alta dos preços, o que os obrigava a participar do tráfico interprovincial apenas através da venda. De acordo com Conrad (1978, p. 77):

[...] o tráfico de escravos interprovincial apressou a transformação, nas províncias do norte, para um sistema de trabalho livre, mas, nas regiões do café, retardou esse desenvolvimento. O uso de trabalhadores livres no norte foi resultado de uma rápida queda no volume da população escrava, acompanhada por um aumento impressionante do número de habitantes livres.

Após quarenta e dois anos da última lei de locação, em 1879, o governo brasileiro legaliza uma nova lei. É necessário contextualizar que, a última lei de locação é promulgada durante o período em que a sociedade brasileira já passava a utilizar da mão de obra imigrante e nacional de forma mais expressiva. Além disso, o movimento abolicionista já se mostrava efervescente, visto o expressivo número de províncias que não compreendiam mais a escravização como elemento essencial para a agricultura².

A lei de 1879 institui o trabalho dos meeiros, trabalhadores que podiam plantar nas terras de seus patrões com a obrigatoriedade de dividir o plantio com estes, por longos períodos de contratação. Através da nova lei, os proprietários das terras conseguiram a manutenção do controle sobre a mão-de-obra na área agrícola. Podemos constatar isso através da análise dos Art. 11 e 13 do terceiro capítulo da lei. De acordo com o Art. 11, o período do contrato de locação, tratando-se de um trabalhador brasileiro, não deverá passar de seis anos, a não ser que ocorra a renovação deste e o Art. 13 pontua que: “Considera-se renovada a locação de serviços por outro tanto tempo [...] se, até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatario der, nem o locador exigir dispensa do serviço” (1879). Apesar de legalmente haver um tempo estipulado para o fim do contrato do trabalhador, esse período podia ser alongado por uma ação facilmente manipulável, uma vez que o agricultor podia escolher não dar a dispensa, assim como persuadir, ou até mesmo obrigar o trabalhador a não pedi-lá. Pela análise desses artigos, a lei cria um cenário propício para os interesses dos cafeicultores que encontram legitimidade para transformar o trabalho livre ao mais próximo possível do trabalho cativo, pois o mero “esquecimento” de uma ordem de dispensa justificaria a ampliação do tempo de trabalho.

O Art. 22 pontua que o locatário deve ter, obrigatoriamente, um “livro de conta corrente” com seus trabalhadores. Esse livro, de acordo com o Art. 23, deve conter, de forma cronológica, os registros de débito e crédito do trabalhador, assim como quantias ganhas por este. De acordo

² Segundo Conrad (1978, p. 82): “O Brasil era ‘um país essencialmente agrícola’, afirmavam repetidamente os defensores da escravatura, mas a verdade é que, na década de 1870, isso já não era um argumento muito convincente para conservar a escravatura em grandes áreas do país. Em sete das maiores divisões políticas do Império (Paraná, Alagoas, Rio Grande do Norte, Piauí, o Município Neutro, Amazonas e Ceará) os criados e diaristas eram em maior número do que os trabalhadores agrícolas”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

com a legislação, este livro deveria ficar sob controle e atualização do senhor e, ao fim do contrato, este entregaria ao trabalhador um atestado confirmando o cumprimento do contrato, caso não houvesse nenhuma dívida pendente. Entretanto, no Art. 28, consta que, caso o trabalhador não seja menor de idade, o contratante pode negar-se a fornecer o atestado se notar a não quitação das dívidas do trabalhador, e caso este não possua o necessário para pagá-la. Sendo esse o cenário, como aponta o Art. 29, o cafeicultor pode conseguir legalmente a prorrogação do contrato de trabalho em mais dois anos. Considerando isso, há novamente a possibilidade da manipulação do cenário a favor dos fazendeiros visto que, sob o controle destes, o livro poderia conter anotações fraudulentas. Nessa configuração de relações de trabalho, a elite poderia defender a existência de altas dívidas sob seus trabalhadores que, sem recursos para quitá-las, continuariam trabalhando por mais tempo do que seu contrato original. Kowarick (2019, p.92) ainda recorda que:

[...] Outra possibilidade de superexplorar os trabalhadores seria imobilizá-los nas fazendas por meio da coação extraeconômica [...] Esse foi, sem dúvida, o espírito da lei de locação de trabalho de 1879. Como as de 1830 e 1837, já assinaladas, ela previa um contrato de trabalho de cinco anos e o aprisionamento do colono que deixasse de cumprir suas cláusulas, fundamentalmente o reembolso da passagem ao fazendeiro que o importara e a impossibilidade de procurar outro emprego sem a posse de um certificado emitido pelo seu antigo patrão, em que constasse a situação de suas dívidas.

Entretanto, mesmo com todas as dificuldades e insucessos da Lei de Locação de Serviços de 1879, a utilização da mão de obra imigrante e nacional avança sobre o sistema agrário devido a carência da mão de obra escravizada, principalmente nas áreas que não conseguiram obter mais cativos para o trabalho pelo tráfico interprovincial e intraprovincial, em razão do aumento do preço daqueles que ainda restavam no país. Observa-se que, nesse contexto, a elite agrária buscou formas de impor sobre o trabalho livre a mesma configuração de servidão e exploração que realizavam no trabalho escravizado. Para isso, utilizaram das leis de locação de serviço, garantido que, sem possibilidade de romper seus contratos, os trabalhadores e trabalhadoras fossem obrigados a laborar de maneira análoga ao regime de escravidão. Esse processo legislativo configura-se como mais um dos elementos à transição do trabalho escravizado ao trabalho livre, uma vez que a Abolição passa a ser iminente e o disciplinamento da força de trabalho para as novas configurações sociais de trabalho eram necessárias.

2.2 O MANUAL DO AGRICULTOR E A IDEALIZAÇÃO DO SISTEMA AGRÁRIO

O trabalho escravizado, mesmo em crise, como relatado anteriormente, apresentou-se, durante o século XIX, como a base econômica da sociedade brasileira. Nesse sentido, buscando auxiliar na administração das fazendas agrícolas e na dinâmica do trabalho escravista, o *Manual do Agricultor Brasileiro* de 1839, de autoria de Carlos Augusto Taunay, foi desenvolvido em 18 capítulos com o objetivo principal de educar os agricultores e proprietários de fazendas.

Por meio do *Manual* (1839), o autor buscou fornecer conhecimentos científicos sobre a agricultura, a utilização dos diferentes tipos de solo e o manejo de espécies que poderiam ser lucrativas para a economia brasileira, como a cana-de-açúcar. Existia a intenção de auxiliar no desenvolvimento de uma agricultura qualificada e produtiva, impulsionando a economia das fazendas e, conseqüentemente, do Brasil.

Apesar das pressões para o encaminhamento da abolição da escravatura no Brasil, o *Manual do Agricultor Brasileiro* levantava a grande importância sobre a adequada administração e atualização dos escravizados, reconhecendo a necessidade desse indivíduo para a continuidade do trabalho agrícola. Para o autor, o Brasil não se encontrava preparado para abrir mão desse regime de trabalho, mesmo considerando-o uma violação humana e religiosa, uma vez que o país já estava acostumado e habituado com a existência da prática escravista. Para Taunay (1839, p. 6)³:

O Brasil sente mais violentamente do que qualquer outra nação, ou colônia, este mal, e menos do que qualquer outra acha-se em estado de se subtrair tão cedo à sua influência. Nossa agricultura, já tão decahida, não aturaria no momento actual nem a libertação dos pretos, nem mesmo a real cessação do tráfico; portanto, em vez de querermos sanar o mal, cuja extirpação levaria consigo a existência, o nosso trabalho deve limitar-se a mitigar os seus piores efeitos, e preparar os meios às gerações futuras para se poderem livrar sem perigo da praga social com que nossos geradores nos dotarão.

A proposta de Taunay (1838) encontrava-se na territorialização e disciplinamento dos indivíduos escravizados e, para isso, fazia-se necessário repensar a organização e o estado sanitário das senzalas, a produção e utilização das vestimentas dos escravizados, a separação física e laboral entre os dois gêneros, as maneiras de reprodução familiares e de casamentos, a função de mulheres e crianças escravizadas na dinâmica agrícola, a alimentação necessária para que o trabalho continuasse fluindo e as diferentes atuações nas fazendas. De acordo com o autor, a alimentação dos negros deveria ser realizada através de frutas e hortaliças plantadas nas próprias fazendas, o que os manteriam alimentados sem custo extra, e as vestimentas deveriam ser feitas de panos de algodão, também originados naquela localização.

³ Mantivemos a grafia original do autor.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

É importante salientar que a sugestão de atenção às mínimas condições de vida aos escravizados não surgiu em razão de preocupações humanitárias, mas da necessidade em manter os escravizados aptos para a atividade laboral através de coerção e rigidez disciplinar. O castigo, utilizando o chicote como principal instrumento, era fortemente apoiado e incentivado por Taunay, que o percebia como cogente para manter a disciplina entre os escravizados. Aqueles indivíduos que sofressem castigos constantes, sem perspectiva de aprendizagem ou melhoria, deveriam ser vendidos na intenção de evitar maiores prejuízos ao proprietário. O autor também propunha a necessidade de estímulo à reprodução dos escravizados no próprio Brasil, principalmente por preocupação com o fim do tráfico internacional dos escravizados, que teria por consequência a diminuição de escravizados trazidos ao Brasil. As crianças seriam, posteriormente, disciplinadas e ensinadas a trabalhar e a respeitar o proprietário da terra. Sobre a prática da religião, Taunay (1839, p. 14) afirma que:

Os senhores tem portanto obrigação, não menos como cidadãos do que como christãos, de lhes mandar ensinar e praticar a religião, sendo aliás o meio mais efficaz de os conservar obedientes, laboriosos, satisfeitos da sua condição e de occupar innocentemente as horas do domingo.

O restante da obra de Taunay prioriza a discussão de questões diretamente relacionadas ao trabalho agrícola, como a necessidade da criação de estradas principais e adoção à utilização de carroças, que facilitariam o acesso a toda a área da fazenda, bem como aos portos de embarque e mercados. É pensado também sobre a diversificação de produtos para a agroexportação, como o café, que se desenvolve com qualidade em solos com barro vermelho e úmidos, e era colhido à mão por mulheres e crianças; o algodoeiro, colhido em seus ramos mais altos por homens e nos mais baixos por crianças e mulheres, sendo utilizado das mais diversas formas, como na fabricação de azeites e vestimentas; e o açúcar, cultivado nos quatro continentes por ser amplamente utilizado, e que é melhor plantado em regiões com terras de massapé, sem pedregulhos e de cor escura. Essa diversificação na produção era considerada importante para, além de movimentar a economia brasileira, aproveitar as vantagens naturais de grande qualidade dos solos brasileiros.

Taunay propõe a criação de “cursos agrônômicos e fazendas-modelos”, com o intuito de ensinar futuros proprietários de fazendas a ciência da terra, com alunos a partir de 13 anos de idade. Os filhos de criados, como recompensa ao trabalho de seus pais, também poderiam participar do curso. O tempo de formação seria de sete anos, mas os filhos de criados precisariam



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

cumprir mais três anos de trabalho gratuito como agradecimento pelo aprendizado. Assim pensava Taunay (1839, p. 115):

Semelhante educação, que combina os trabalhos práticos com os estudos theoricos, dotará sem dúvida o Brazil de cidadãos igualmente bem dispostos ao physieo e ao moral, aptos não só para dirigirem com perfeição qualquer estabelecimento de agricultura, mas também de occuparem com honra e sabedoria qualquer cargo electivo de hum estado constitucional, assim como de servirem na guarda nacional com o garbo e destreza que a parte militar da sua educação terá nelles infundido desde sua meninice, podendo se afiançar que o resto da população ganharia muito com as luzes e princípios que nella divulgarião, de forma que hum tai estabelecimento, organizado e frequentado convenientemente, bastaria de per si para mudar a face da indústria agricultural no Brazil.

É importante ressaltar que o *Manual do Agricultor Brasileiro* surgiu por meio de idealizações do autor acerca de uma administração qualificada e adequada para as fazendas agrícolas, não sendo obrigatoriamente seguido, utilizado ou aprovado por todos os proprietários de fazendas. Apesar disso, nos permite identificar as diferentes relações culturais, econômicas e políticas presentes naquele cenário. Como também, sem dúvida, um importante documento de pesquisa da ideologia da época.

3. CONCLUSÃO

Através das análises realizadas sobre alguns elementos presentes na sociedade brasileira durante o século XIX, podemos inicialmente compreender a complexidade do processo de transição do trabalho escravizado ao trabalho livre, bem como as estratégias adotadas pela elite agrária com o objetivo de manter o seu domínio sob a mão de obra, mesmo enfrentando fortes pressões internacionais para a concretização da abolição da escravatura e o desenvolvimento do movimento abolicionista.

Inicialmente, notamos que a escravidão era interpretada como necessária para manutenção da economia brasileira, principalmente nas fazendas de café. No entanto, a partir de pressões externas, principalmente vindas da Inglaterra, a abolição da escravidão começou a se apresentar como inevitável e as elites econômicas da época precisaram refletir acerca de novas formas de trabalho para substituir os escravizados, sendo o imigrante europeu idealizado como a melhor opção.

Nesse sentido, as leis de locação de serviço, especialmente a de 1879, reconheceram e regulamentaram o trabalho livre, mas também garantiram o controle dos proprietários agrários sobre os trabalhadores, assegurando que estes indivíduos fossem mantidos, por vezes, em



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

condições semelhantes à escravidão. O *Manual do Agricultor Brasileiro* de 1839, de Carlos Augusto Taunay, por sua vez, apresentou a mentalidade da elite brasileira em manter a escravidão ativa, mas em rédeas curtas, enquanto buscava influenciar na modernização e desenvolvimento das fazendas, bem como no disciplinamento da força de trabalho.

Portanto, o processo de transição do trabalho escravizado ao trabalho livre no Brasil foi fortemente marcado pela constante ação da elite agrária em manter o seu poder e hegemonia, controlando a força de trabalho e perpetuando o seu domínio através de legislações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de locação de serviço**. Decreto nº 2.827, de 15 de março de 1879.

CONRAD, Robert. **Os Últimos Anos da Escravatura no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, E. V. **Da Senzala à Colônia**. São Paulo: UNESP, 2010.

FRANCO, M. S. **Homens livres na velha civilização do café**. São Paulo. Tese de doutorado. Departamento de Ciências Sociais/Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1962.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2019.

LAMOUNIER, M. L. **Formas da Transição da Escravidão ao Trabalho Livre: a lei de locação de serviços de 1879**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1986.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. São Paulo: Contexto, 2010.

MOURA, Clóvis. **O Negro: do bom escravo ao mau cidadão?**. Rio de Janeiro: Conquista, 1977.

TAUNAY, Carlos Augusto. **Manual do Agricultor Brasileiro**. Rio de Janeiro, 1839.